PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº ____
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170802/2021
Licitação: Convite nº 002/2021.
Proc. Administrativo nº 001.0001016/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO (CONSTRUTORA MN - SOLUCOES EM ENGENHARIA), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **YELISET MALLEA MENENDEZ**, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 081.184.591-52.

CONTRATADA – MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO (CONSTRUTORA MN - SOLUCOES EM ENGENHARIA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.821.946/0001-02, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu/PI, estabelecido à Rua Major Jeronimo Belo, 310, Centro, aqui representada pelo Senhor **MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 048.546.743-77 e portador da cédula de identidade nº 3489123 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Convite nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a **Execução dos serviços de engenharia na construção de aterro sanitário do município de Jurema/PI**, bem como de conformidade com o Projeto Básico, tudo de conformidade com o Convite nº 002/2021, procedimento realizado pela Comissão de Licitação, realizado em 06/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS: É parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação:

Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes;

Convite nº 002/2021 e seus anexos;

Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;

Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R$ 94.882,79 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos**), de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos próprios do Município, consoante as seguintes informações:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
001/510	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	17.512.0009.1025.0000 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS: A obra/serviço deverá ser executada e concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Serviços expedida pela PREFEITURA a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto básico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO: É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes do Convite nº 002/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS: A CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/PI, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº ____
CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Anísio de Abreu-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 03 (três) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jurema - Piauí, 17 de Agosto de 2021.

Yeliset Mallea Menendez

YELISET MALLEA MENENDEZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Maiky da trindade Silva Coelho

MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO
MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO (CONSTRUTORA MN - SOLUCOES EM ENGENHARIA)

TESTEMUNHA:

1 - Bruna da Silva Fernandes
CPF: 056.344.293-07

2 - Robson soares da silva
CPF: 042.934.383-35